



ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE PROJETO BÁSICO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de garantir o funcionamento adequado das equipes de atenção primária em decorrência da desmobilização do Programa Mais Médicos no âmbito do município e a criação de novas equipes decorrentes da implantação de novas equipes de saúde.

2.2. Prover possíveis carências temporárias, especialmente, em decorrência de afastamentos de servidores para tratamento de saúde, licença gestante, além de outros afastamentos que repercutem em carência de natureza temporária.

2.3. Impossibilidade de fazer uso de vagas do concurso público vigente (todos os candidatos já convocados) e em decorrência do prazo necessário para realização de novo concurso público.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

4. CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Especificação	Unidade	Carga horária		
			Semanal	Mensal	Anual
1.	Médico para atuar nas Equipes de Atenção Primária de Saúde.	Hora de trabalho	40	160	1.920

4.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde/Equipes de atenção primária de saúde, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Os profissionais deverão comprovar registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respeito Conselho Regional de Medicina.

4.3. Além da exigência legal mínima do registro profissional, exigir-se-á apresentação de todas as certidões negativas junto as esferas federal, estadual e municipal.

4.4. Após iniciado o processo de chamamento público a Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE iniciará a convocação dos Médicos credenciados para o preenchimento das vagas obedecendo à ORDEM CRONOLÓGICA DO CREDENCIAMENTO.

4.5. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante o atendimento às exigências desse instrumento, não



admitido a utilização de pessoas jurídicas.

5. OBRIGAÇÕES DOS MÉDICOS:

- 5.1. Os Médicos deverão comparecer aos seus locais de trabalhos conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.
- 5.2. Os Contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.
- 5.3. Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.4. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do profissional em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.
- 5.5. A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE poderá promover a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalhos, desde que, de forma motivada, devendo a mesma ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.
- 5.6. O profissional deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à ética profissional e aos protocolos do serviço.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Este Chamamento Público ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, e os contratos dele provenientes produzirão seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de suas assinaturas e vigorarão também pelo período de 12 (doze) meses ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

7. VALOR DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. A remuneração bruta para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será de **RS 12.354,34** (doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao vencimento da referência 1 da tabela vencimental de serviços especializados de medicina, acrescido de gratificações e adicionais pertinentes.

7.2. Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, a ser processado juntamente com a folha de pagamento.

7.3. O controle de frequência será do tipo eletrônico por digital ou reconhecimento facial.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE - RECURSOS DO SUS, PAB/ATENÇÃO BÁSICA** ou de **RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10.302.0020	2.028	003 e 009	3.3.90.36.00

9. CREDENCIAMENTO:

9.1. O candidato ao credenciamento terá que se apresentar a Comissão Permanente de Licitação munido dos documentos discriminados no respectivo Edital, em dias úteis, no horário das 07h30min às 12h00min e de 13h30min às 17h00min.



9.2. Mensalmente a Comissão Permanente de Licitação fará publicar no flanelógrafo da Prefeitura Municipal ou no site da Prefeitura Municipal, a relação de credenciados bem como daqueles convocados para assinatura de contrato.

9.3. A convocação do credenciado observará a ordem cronológica de pedido de credenciamento, respeitando o protocolo e imediatamente após a habilitação do credenciado.

9.4. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste Chamamento Público, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

10. FISCAL DO CONTRATO: A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Francisco Carlos da Silva, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Documento Oficial de Identificação Válido (Com Foto) da proponente;
- b)** Comprovante de endereço atualizado em nome do proponente;
- c)** O comprovante de endereço deverá ser atualizado, com data de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, sendo válidos comprovantes de IPTU, correspondência bancária, contas de água, energia, gás, telefone ou contrato de aluguel de imóvel;
- d)** Caso o comprovante de endereço não esteja no nome do proponente, o licitante deverá apresentar declaração de residência sob as penas cabíveis.

11.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- b)** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente;
- c)** Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente;
- d)** Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a)** Registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este projeto básico visa atender as exigências legais para o procedimento de Chamamento Público para Credenciamento, constando todas as condições necessárias e suficientes.

12.2. Reproduza-se fielmente este projeto básico na minuta do edital e no edital



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/SECRETARIA MUNIICIPAL DE SAÚDE, E DO OUTRO O(A) MÉDICO(A) _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 23.555.196/0001-86, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, Nº 5100, neste ato representado pela Sr. Everardo Cavalcante Domingos, gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ Nº 07.557.784/0001-00, doravante denominada **CRENCIANTE** e o(a) Médico(a) _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, domiciliado(a) na _____, doravante denominado(a) **CRENCIADO(A)**, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº _____, na forma de credenciamento, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado, oriundo do Processo de Chamamento Público nº _____, e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE, TUDO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO, ANEXO I DO EDITAL.

Item	Especificação	Unidade	Carga horária		
			Semanal	Mensal	Anual
1.	Médico para atuar nas Equipes de Atenção Primária de Saúde.	Hora de trabalho	40	160	1.920

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Prestação de serviços mediante execução indireta, no regime empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações do CRENCIANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do(a) CRENCIADO(A);



b) Efetuar o pagamento à CREDENCIADO(A) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

4.2. Constituem obrigações do(a) CREDENCIADO(A):

a) Os Médicos deverão comparecer aos seus locais de trabalhos conforme escala de serviço predeterminado, e, atuando ética e dignamente.

b) Os Contratados deverão cumprir com pontualidade seus horários de chegada, com o máximo de 15 (quinze) minutos de tolerância de atraso, que em acontecendo, deverá ser obrigatoriamente compensado dentro do mesmo mês de prestação de serviço.

c) Os contratados deverão acatar e respeitar as rotinas estabelecidas pelos protocolos do Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

d) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, poderá solicitar o trabalho do profissional em dias/horários além da carga horária normalmente estabelecida, responsabilizando-se pelo pagamento de horas extras.

e) A Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE poderá promover a substituição de quaisquer profissionais nos locais de trabalhos, desde que, de forma motivada, devendo a mesma ser providenciada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

f) O profissional deverá cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à ética profissional e aos protocolos do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão prestados nas Unidades Básicas de Saúde/Equipes de atenção primária de saúde, conforme o interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Os profissionais deverão comprovar registro profissional de médico que o habilite ao exercício profissional expedido pelo respeito Conselho Regional de Medicina.

5.3. Além da exigência legal mínima do registro profissional, exigirá-se a apresentação de todas as certidões negativas junto as esferas federal, estadual e municipal.

5.4. Após iniciado o processo de chamamento público a Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE iniciará a convocação dos Médicos credenciados para o preenchimento das vagas obedecendo à ORDEM CRONOLÓGICA DO CREDENCIAMENTO.

5.5. Os serviços serão contratados diretamente ao profissional, o qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento, mediante o atendimento às exigências desse instrumento, não admitido a utilização de pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração bruta para a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será de **RS 12.354,34** (doze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), correspondente ao vencimento da referência 1 da tabela vencimental de serviços especializados de medicina, acrescido de gratificações e adicionais pertinentes.

6.2. Os pagamentos dos profissionais credenciados serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde do Município de Horizonte/CE, de acordo com os serviços realizados, mediante prestações de serviços mensais, mediante crédito em conta corrente, a ser processado juntamente com a folha de pagamento.

6.3. O controle de frequência será do tipo eletrônico por digital ou reconhecimento facial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços constantes referidos na Cláusula Sexta deste contrato serão revistos sempre que houver alteração na Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO



8.1. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde que procederá à análise e conferência de acordo com as condições estabelecidas neste contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo Primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de o(a) credenciad(a), no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo Segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal do(a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta dos recursos oriundos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE - RECURSOS DO SUS, PAB/ATENÇÃO BÁSICA** ou de **RECURSOS PRÓPRIOS DA SAÚDE**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
05.01	10.302.0020	2.028	003 e 009	3.3.90.36.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor Francisco Carlos da Silva, especialmente designado pelo Ordenador de Despesas, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- Recusar em assinar o contrato;
- apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- não manter a proposta;
- fraudar na realização dos serviços;
- comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- advertência;
- multa, conforme o caso:
 - 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do(a) CREDENCIADO(A),



assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei Nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) Atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- b) Cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

12.3. Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei Nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. Este contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses ou até que se proceda à realização de um concurso público, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A prestação dos serviços de plantões médicos será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com o Município de Horizonte - CE.

14.2. O(A) CREDENCIADO(A) se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

14.3. Em nenhuma hipótese poderá o(a) CREDENCIADO(A) veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Horizonte - CE, conforme artigo 55 no § 2º da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

15.2. Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor.

HORIZONTE/CE, __ de _____ de 2019.

SECRETARIA DE SAÚDE
<<NOME DO SECRETÁRIO>>
CREDENCIANTE

<<<NOME>>>
CRM Nº _____
CPF Nº. _____
CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº.: _____

2. _____ CPF Nº.: _____



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.06.03.1

ANEXO III
MODELO SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.06.03.1

Nome: ____
CPF: ____
Endereço: ____
CEP: ____
Cidade/UF: ____
Fone/Celular: ____
Banco: ____ Agência N.º: ____ Conta Corrente n.º: ____

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PARA ATUAR NA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HORIZONTE/CE.

À Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de Horizonte/CE, para Prestação de Serviços Médicos para atuar nas Equipes de Atenção Primária de Saúde, na forma do Edital do Procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2019.06.03.1**.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo, bem como a inexistência de fatos impeditivos para habilitação neste credenciamento.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

Declaramos que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprego menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local, ____ de ____ de ____.

<<<NOME>>>
CRM Nº _____
CPF Nº. _____